DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ segunda-feira, 12 de Abril de 2021 Nº 27.976

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 48, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ 87.354.350,78 (oitenta e sete milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
777	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	14.000.000,00
715	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	73.354.350,78
TOTAL			87.354.350,78

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1°decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 715				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10	302	526	2453	Atendimento pré - hospitalar de urgência e emergência - SAMU	9900	S	Suplementação	3390	312	973.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Atendimento realizado (Unidade)					12.000,00
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	9900	S	Suplementação	3390	312	45.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar ..... Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Emerson Hideki Hayashida

imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara - lote Itajui I, localizado na Colônia do Ariranha, km 95, no município de Alto Araguaia - MT, com área medida e demarcada de 1.101,3798 ha e perímetro 21.770,62 m com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com o Córrego Sucuri; ao leste, com a Fazenda Bem-te-vi e Córrego Pulador; ao sul, com Córrego do Cervo e ao oeste, com a Serra Negra.
Despacho/Decisão: 4. Ante o exposto, DETERMINO:(a) INDEFIRO o pedido de busca de endereço de KENIA MATTIOLI SOUZA ao Cartório Eleitoral de Campo Grande/MS. Por conseguinte, CITE-SE a requerida pela via editalícia com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 256, inciso II do Código de Processo Civil;(b) INTIME-SE a requerente para manifestação acerca da ausência de localização dos requeridos faltantes, quais sejam, LEICE MATTIOLI GUSMÃO DA COSTA PEREIRA, KEILA MATTIOLI SOUZA e do confinante VALMIR APARECIDO RODRIGUES no prazo de 10 (dez) dias.Acaso solicitado pela parte, considerando que já frustradas diversas diligências, desde já, DEFIRO eventual pedido de citação por edital dos demandados acima mencionados. Para tanto, EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 256, inciso II do Código de Processo Civil;(c) Com o transcurso do prazo legal, CERTIFIQUE-SE eventual decurso de prazo para os demandados citados pela via editalícia bem como para os citados através de aviso de recebimento;(d) Decorrido o prazo sem resposta, desde já, NOMEIO como curadora especial dos demandados citados pela via editalícia a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso que deverá ser pessoalmente intimada para providências.(e) REMETAM-SE os autos para manifestação da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Federal no prazo de 10 (dez) dias;(f) Caso haja solicitação de documento não acostado aos autos, INTIME-SE a parte autora para providências no prazo de 10 (dez) dias;5. Ocorrendo a juntada de peça defensiva por qualquer dos demandados, INTIME-SE a parte autora para manifestação no prazo de (dez) dias. Caso contrário e cumpridas as determinações acimadas, no mesmo prazo, INTIME-SE a requerente para especificar as provas que pretendem produzir em audiência justificando a sua pertinência.6. Por último, REMETAM-SE os autos para manifestação do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.7. Cumpridas estas determinações, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cecilia Henriqueta dos Santos, digitei.
Alto Araguaia, 06 de abril de 2021
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestor Judicial
Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - VIRTUAL** Processo: 1012219-05.2020.8.11.0015 **ESPÉCIE:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERENTES: JOÃO LUIZ BASSO E ROSANGELA TEREZINHA BASSO **ADVOGADOS:** Dr. Pedro Vinicius Dos Reis, OAB/MT 17.942 e Dra. Silvia Beatriz Lourenco Fernandes, OAB/MT 10.819 **ADMINISTRADORA JUDICIAL:** ALFAJUD Administração Judicial Ltda., neste ato representada por Antonio Luiz Ferreira da Silva, OAB/MT 6.565. **FINALIDADE**: **CONVOCAR** os credores e demais interessados para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada em ambiente virtual, pela plataforma de videoconferência Zoom, em primeira convocação, no dia **24 de maio de 2021**, com credenciamento/identificação das 12h00min até às 14h00min e início do conclave às 14h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso GMT-4), ocasião em que a assembleia será instalada, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores convocados para a realização da assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia **31 de maio de 2021**, com credenciamento/identificação das 12h00min até às 14h00min e início do conclave às 14h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso GMT-4). As instruções para o acesso e para a utilização da plataforma digital pela qual se realizará a assembleia estarão disponíveis no Processo de Recuperação Judicial e na página eletrônica da Administradora Judicial : ALFAJUD Administração Judicial Ltda, no endereço eletrônico **https://alfajud.com.br/.** O plano de recuperação a ser submetido à deliberação da assembleia está no id. nº 44360416 do Processo de Recuperação Judicial, podendo ser consultado na opção: Consultas Processuais, no portal do PJe: http://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/, por qualquer advogado, independentemente de habilitação nos autos, ou no endereço eletrônico da Administradora Judicial https://alfajud.com.br/ **ADVERTÊNCIAS: 1)** Os credores que desejarem se habilitar para participar da assembleia virtual deverão enviar e-mail, com o assunto - SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE AGC VIRTUAL -, para o endereço eletrônico atendimento@alfajud.com.br, até 24 horas antes do início da sessão virtual da assembleia prevista para ocorrer em primeira convocação, conforme institui o §4º, do art. 37, da Lei n. 11.101/05, contendo: a) nome do credor, patrono ou representante que participará da assembleia; b) cópia dos respectivos documentos de identificação (RG e CPF); c) cópia dos documentos ou a indicação do número do "id" no Processo de Recuperação Judicial em que se encontre o documento que, no caso do representante legal da pessoa jurídica ou advogado regularmente constituído, demonstrem possuírem poderes para tanto. A participação na assembleia geral de credores será permitida apenas a 01 (um) representante ou patrono por credor, o qual deverá ser indicado no e-mail enviado para credenciamento, juntamente com documento com foto; d) um número de telefone, preferencialmente telefone celular, visando empreender celeridade no envio das informações e suporte aos credores, caso necessário; e) se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito nos parágrafos 5º e 6º, inciso I, art. 37, da Lei 11.101/05, deverá ser respeitado o prazo de 10 (dez) dias antes da assembleia para seu credenciamento, com o envio à Administradora Judicial, através do endereço eletrônico acima referido, da relação de associados que pretenda representar e demais documentos previstos em lei. **2)** Os participantes deverão, necessariamente, instalar em seus computadores a plataforma ZOOM, pelo endereço www.zoom.us/signup. Após a instalação, na tela de perfil, o credor deverá preencher corretamente todas as informações solicitadas. **3)** O acesso à plataforma e respectiva sala de conferência deverá ser preferencialmente por computador pessoal do credor ou seu representante, com acesso direto à internet, a fim de ser garantida a conexão e sua estabilidade, sendo que nem a Administradora Judicial, nem os Devedores, poderão se responsabilizar ou ser responsabilizados pela conexão e sua qualidade. **4)** Recebidos o e-mail para cadastro e conferidos os dados nele constantes, conforme item 1, a Administradora Judicial enviará em resposta, com até 09 horas de antecedência à assembleia, o número de ID e senha para ingresso na sala virtual da plataforma ZOOM, e instruções para sua identificação. Caso não seja recebido o ID da reunião antes das 09 horas que antecedem a assembleia, a Administradora Judicial deverá ser contatada imediatamente pelo telefone (65) 3324-0015; **5)** A identificação dos credores, com subsequente entrada na sala de conferência, começará duas horas antes do início da sessão virtual da assembleia. Encerrado este prazo, a Administradora Judicial instalará a assembleia e nenhum ingresso será mais admitido, salvo àqueles que já estavam presentes e, por qualquer razão, perderam a conexão. **6)** Para a votação, seguir-se-á o procedimento utilizado em assembleia presencial. Os credores serão chamados, um a um, a proferir seu voto por vídeo e por escrito. Assim, chamado seu nome, seu microfone será ligado e o credor deverá dizer SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, e, ainda, escrever no chat o voto que tiver proferido. **7)** Durante toda a conferência, qualquer credor com dificuldade em relação à plataforma poderá, através do "chat" ou "bate papo", solicitar ajuda que, na medida do possível, será dada pelo assessor técnico (host). É fundamental, no entanto, que o credor não deixe para aprender a manusear a plataforma durante o conclave, o que poderá comprometer seu bom e regular andamento. Em relação aos ouvintes, entendidos como sendo os demais interessados, sem vínculos com os credores já cadastrados, deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico atendimento@alfajud.com.br até 48h antes da assembleia, visando viabilizar seu acesso ao conclave. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GENI RAUBER PIRES, Técnica Judiciária, digitei. SINOP / MT, 06 de abril de 2021. (Assinado Digitalmente) CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA Gestor(a) Judiciário(a) **Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SAPEZAL VARA ÚNICA DE SAPEZAL Av. Pirambóia, 800, CENTRO, SAPEZAL - MT - CEP: 78000-000, EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO N.º 1000184-18.2020.8.11.0078 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORA: LAZZERIS TRANSPORTES LTDA ADVOGADO DA AUTORA: HOMERO LIMA NETO (OAB/MT 23.064) ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS. FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa Lazzeris Transportes Ltda e da relação nominal de credores por ela apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. RESUMO DA INICIAL: "(...) Vemos do narrado que a primeira empresa JOAO RICARDO LAZZERIS ME foi criada no ano de 1999, inscrita no CNPJ sob o no 02.996.728/0001-40, cuja finalidade era

atuar no segmento de compra e venda de cereais. No entanto, no decorrer dos anos os administradores perceberam o aumento de demanda em outras mercadorias, sendo assim, decidiram ampliar a sua área de atuação. Diante disso, no ano de 2005, foi constituída a LAZZERIS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.853.119/0001-56, empresa a qual tem o objetivo de facilitar a comercialização de diversos produtos, como por exemplo, arroz, milho e sorgo, entre outros. Sendo assim, foram realizados vários investimentos iniciais, porém, no começo as empresas tinham volumosas demandas e o grupo estava utilizando próprio capital para controlar o fluxo de caixa, e tinha um futuro brilhante a trilhar. Todavia, no nicho que as empresas atuam, as mesmas tem que suportar diversas oscilações no mercado em curto espaço de tempo, visto que diariamente o preço do combustível e inflacionado, bem como os reparos preventivos e necessários nos veículos de transporte, além e claro das instabilidades dos preços dos produtos transportados atuam a contrabalancear os ganhos da empresa. Diante do crescimento que as empresas vinham tendo, em meados de 2008, as mesmas passaram a adquirir, vários veículos de transportes, cuja finalidade era de atender toda a demanda da época, porém, no ano de 2009 o grupo sofreu o primeiro abalo a dar a primeira quebra em seu fluxo de caixa em virtude de que teve veículos de alto custo furtados, sem que houvesse seguro para cobertura do referido sinistro. Sendo assim, o grupo teve um prejuízo equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a época, ademais, tais objetos eram fundamentais para o desenvolvimento de capital, e com este déficit a produção ficou limitada. Ainda, para piorar de 2012 em diante a empresa teve alguns acidentes na estrada, que acarretaram, inclusive, o óbito de colaboradores o que levaram a condenações trabalhistas de valores estratosféricos. Portanto em razão destes fatores, foram realizados cortes na folha de funcionários, bem como a limitação da frota veicular, tais medidas passaram a serem tomadas para a restruturação do grupo. Entretanto, tais medidas de diminuição de custos não adiantaram muito diante da crise econômica que operou e opera no Brasil, fazendo com que a empresa tivesse que procurar uma nova fonte para angariar mais receitas. Desta forma, os administradores vislumbraram grande demanda na cidade Vilhena/RO, sendo assim, com a intenção de reerguer o Grupo econômico, foi necessário a abertura da filial da empresa, LAZZERIS TRANSPORTES LTDA, a qual esta inscrita no CNPJ n° 07.853.119/0002-37, no município de Vilhena/RO, ja que naquela região havia o beneficio do SUFRAMA. Diante disso, as empresas se submeteram novamente a créditos bancários, os quais possuem parcelas absurdamente caras e juros extremamente altos, no intuito de adquirir veículos, galpões, bem como a contratação de funcionários. Sendo assim, esperava-se que o grupo se recuperasse e voltasse acrescer com esta filial. Todavia, as empresas novamente tiveram empecilhos os quais fugiam de suas alçadas o controle. Isto porque em virtude das condenações trabalhistas, que neste momento ja haviam se transformado em execuções o grupo começou a receber vários bloqueios de conta via decisões judiciais, penhora em boca de caixa e várias outras medidas expropriatórias que tornavam a empresa impossível de se administrar. Valores que seriam utilizados para pagamento de fornecedores ou ate mesmo para pagamento de folha de pagamento, do dia para noite sumiam das contas, afetando assim o fluxo de caixa da empresa, deixando-a em situação extremamente delicada. Destarte, no decorrer dos últimos anos as Requerentes foram ficando enfraquecidas economicamente, portanto como forma de se reestabilizar, o grupo decidiu realizar o fechamento, no ano de 2019, da primeira empresa do grupo, JOAO RICARDO LAZZERIS ME, visto que a mesma não estava dando mais frutos econômicos, no entanto as dividas da mesma recaem sobre todo o grupo, conforme consta na documentação anexa no processo, de forma que esta deve fazer parte deste processo, para que os credores do grupo possam negociar livremente com todas as empresas do grupo, independentemente de qual das três empresas seja efetivamente a devedora do credor. Doutro lado, as empresas que continuaram em funcionamento, tiveram que reduzir a quantidade de funcionários e limitar a frota veicular. Com o atual frágil fluxo de caixa, o grupo econômico, o qual e formado pela empresa sede, filial e a terceira que se encontra sem atividade, ultimamente não veem conseguindo honrar suas dividas. Destarte, resta claro que somente diante do instituto da recuperação judicial, na qual possui capacidade para barrar a cobrança dos juros, proteger os ativos empresariais, e possibilitar uma negociação acurada com a classe credora mediante a Assembleia Geral de Credores e que as requerentes poderão efetivamente alcançar o almejado soerguimento empresarial, atingindo-se assim, o objetivo da Lei 11.101/2005 exposto pelo legislador na Lei 11.101/2005. (...)" RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: "(...) DO LITISCONSOCIO ATIVO: Postulam os requerentes o processamento do presente pedido de recuperação judicial de forma conjunta, ao argumento de que integram o mesmo grupo econômico. Com efeito, embora a legislação pertinente não contenha previsão expressa acerca da possibilidade de litisconsórcio ativo nos processos recuperacionais, tanto a doutrina como a jurisprudência tratam do tema, permitindo a formação do litisconsórcio ativo quando os devedores integram o mesmo grupo econômico, de maneira que se mostra razoável a elaboração de um único plano de recuperação judicial. Nesse sentido: o julgado: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL. INEXISTENCIA. GRUPO ECONOMICO. ART. 48 DA LRF. ATIVIDADE REGULAR. DOIS ANOS. CISAO EMPRESARIAL. (...). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se, em caso de recuperação judicial de grupo econômico, todas as sociedades empresárias devem cumprir individualmente o requisito temporal de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 48 da Lei no 11.101/2005. 3. E possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico. 4. As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. 5. Na hipótese, a Rede Varejo Brasil Eletrodomésticos Ltda. - concebida após a cisão de sociedade com mais de 2 (anos) de atividade empresarial regular - pode integrar a recuperação judicial, considerando-se as diversas peculiaridades retratadas nos autos. 6. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1665042/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019). Registre-se que no tocante a empresa João Ricardo Lazzeris - ME (CNPJ no 02.996.728/0001- 40), conforme constatado pela perícia prévia, encontra-se inativa, ou seja, encerrou-se suas atividades em agosto de 2019, por conseguinte, não possui mais personalidade jurídica e consequentemente legitimidade ativa para postular em juízo. Assim, tendo em vista que avulta da documentação apresentada, bem assim estudo preliminar realizado que os devedores em questão iquestãomesmo grupo econômico, havendo efetiva comunhão de interesses entre eles, perfeitamente admissível o litisconsórcio ativo na forma colocada em Juízo, a exceção da empresa JOAO RICARDO LAZZERIS EIRELLI, posto que, consoante id 29118229, encontra-se baixada, com suas atividades encerradas. (...) DO PEDIDO DE SUSPENSAO DOS PROTESTOS PERANTE CARTORIOS, SPC, SERASA ETC: Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o deferimento do processamento de recuperação judicial, por si só, não enseja a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e nos tabelionatos de protesto. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial e que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da Recuperanda. Sobre o tema, o precedente jurisprudencial: "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERACAO JUDICIAL. DECISAO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES. STAY PERIOD. SUSPENSAO TEMPORARIA DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRICAO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. (...) 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficara indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - ate que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se de posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não ha falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). ANTE AO EXPOSTO, com base na motivação supra, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do Grupo Lazzeris, constituído pelas empresas LAZZERIS TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 07.853.119/00001-56, e LAZZERIS TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 07.853.119/0002-37, ambos devidamente qualificados no pedido inicial e, ao mesmo tempo, determino a exclusão da empresa JOAO RICARDO LAZZERIS EIRELLI do polo ativo da demanda. Nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005: 1) Nomeio Administrador(a) Judicial a empresa AJ1 - Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob no 25.313.759/0001-55, com sede na Av. Hélio Ribeiro, no 525, 24o Andar, SL 2401, Ed. Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78048-848, Cuiaba, Mato Grosso, fone (65) 2136.2363, com as incumbências previstas no art. 22 da Lei n. 11.101/05, intimando-se para, em 48 (quarenta e oito) horas, prestar o compromisso legal; 1.1) Com fundamento no disposto no artigo 24, §5o, da Lei n° 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial em R$ 81.039,86 (oitenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 2% do valor total dos créditos arrolados (R$ 4.051.993,30); 1.2) Para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino a adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante R$ 48.623,91 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) sera pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 2.025,99 (dois mil, vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), levando-se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária sera liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, inciso I, da Lei 11.101/05; 1.3) Ressalte-se, ainda, que podera ocorrer eventual alteração no percentual ora fixado, caso surjam alterações na situação fática da recuperação judicial, como complexidade dos trabalhos ou capacidade do pagamento das recuperadas; 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou

para o recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n° 11.101/2005, como preve o inciso II do artigo 52 da Lei de Recuperação e Falência; 3) Declaro, suspensas, nos moldes do artigo 6° da lei n° 11.101/2005, pelo prazo máximo de 180 dias (art. 6°, §4°), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1°, 2° e 7°, do artigo 6°, referentes a créditos excetuados na forma dos §§ 3° e 4°, do artigo 49, todos do mesmo diploma citado, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, §3°, da Lei de Recuperação e Falência); 4) Determino, ainda, que as requerentes apresentem, mensalmente enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei n° 11.101/05), bem como que passe a utilizar a expressão "em recuperação judicial" em todos os documentos que forem signatarias, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei de Recuperação e Falência; 5) Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1°, do artigo 52, da Lei n° 11.101/2005, que devera constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, §1°, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, §1°, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7°, §1° da Lei n° 11.101/2005; 5.1) Ressaltese que os credores tem os prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem suas habilitações e/ou divergências perante o administrador judicial, conforme determina o ja mencionado §1°, do artigo 7°, da Lei n° 11.101/05; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital previsto no §2°, do art. 7°, ou § único, nos termos do art. 55, da referida lei; 5.2) O aludido edital devera ser publicado no Diário Oficial da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filial requerente; 6) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7°, §2°), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do §1°, do artigo 7°, da Lei 11.101/05, publique-se novo edital, para que o Comite, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Publico apresentem impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 8°, da norma em comento; 7) Apresentado o plano de recuperação de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, publique-se outro edital contendo aviso aos credos sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores tem o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, caput), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7°, §2°); contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7°, §2°, da lei de regência; 8) Intime-se o Ministério Publico e comunique-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n° 11.101/2005); 9) Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e de Rondônia para que proceda às anotações nos atos constitutivos das empresas requerentes, a fim de que conste em seus registros a denominação "em recuperação judicial" (paragrafo único, do art. 69, da Lei n° 11.101/2005); 10) Determino que a Secretaria da Vara proceda a inclusão no Sistema PJe de todos os credores/interessados que se habilitarem nos autos, cabendo a estes informarem todos os dados para a respectiva inclusão (especialmente CPF/CNPJ, CEP, número da OAB do advogado que recebera as intimações), atentando-se às normativas referentes ao Processo Judicial Eletrônico, sob pena de não inclusão. Intimem-se. Cumpra-se." RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS SEPARADA POR CLASSES (Credor, valor): CLASSE I - TRABALHISTA (Credor e valor): ADALTO MARTINS DA SILVA, R$ 897,98; ALEANDRO ALVES MENDES, R$ 1.228,82; ALEILSON BATISTA DA SILVA, R$ 1.683,57; APARECIDO DE JESUS, R$ 451,79; BENVINDO RUFINO DAMACENO, R$ 2.498,47; CARLOS ANTONIO DE ABREU FELICIO, R$ 934,21; CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, R$ 2.453,83; CELSO FREITAS DE SOUZA, R$ 2.295,63; DAVID MATEUS DA SILVA, R$ 2.354,36; ESTER SUZY DO NASCIMENTO AMORIM, R$ 355.977,50; FABIANA RAMOS DA SILVA, R$ 177.657,83; FABRICIO RAMOS SILVA, R$ 269.967,16; FRANCIELLY RAMOS SILVA, R$ 398.547,16; GEDEON GONÇALVES ALVES, R$ 3.316,33; GISLAINE FINGER , R$ 1.022,92; JAIR ANTUNES MUNIZ, R$ 2.322,53; JOAO GONZAGA PAULINO DOS SANTOS, R$ 6.995,10; JOSE JACINTO DA SILVA NETO, R$ 897,98; LAERTE MELO BARRETO, R$ 929,00; LUIZ CARLOS DE SOUZA, R$ 738,30; MARCOS ANDREY AZEVEDO DE OLIVEIRA, R$ 1.918,28; MARCOS ROBERTO LERNER, R$ 2.297,19; MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS, R$ 1.234.467,16; MARIA FRANCILEIDE LOPES DE ALMEIDA, R$ 1.304,78; RAIMUNDO BISPO DE OLIVEIRA SANTOS, R$ 2.062,06; ROBERTO RODRIGUES SOUZA, R$ 974,40; SERGIO ROMAO, R$ 1.918,28; Subtotal: R$ 2.478.112,62. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): ATEM'S, R$ 34.439,39; BANCO BRADESCO, R$ 61.488,32; BANCO SICREDI, R$ 193.139,77; EQUADOR, R$ 61.336,85; EVERSON JUNIOR PERETO, R$ 25.000,00; FRANCISCO HELDER, R$ 1.167.929,76; IRMAOS RUSSI, R$ 21.517,59; TININHO CONTABILIDADE EIRELI, R$ 9.029,00; Subtotal: R$ 1.573.880,68. TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODAS AS CLASSES: R$4.051.993,30. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n.º 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital mencionado no art. 7º, §2º, ou no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, nos termos do art. 55, caput, da mesma Lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: lazzeris@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RAFAEL MENDES DA SILVA, digitei. Sapezal/MT, 29 de março de 2021. RAFAEL MENDES DA SILVA, RAFAEL MENDES DA SILVA, Mat. 36926.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005 Processo Pje nº: 1001469-51.2018.811.0002 Classe: Recuperação Judicial **Requerente:** BARBOSA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e outra **Requeridos:** Credores/Interessados **FINALIDADE:** Proceder à convocação dos credores e interessados acerca da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - art. 36 da Lei 11101/2005, a ser realizada em data **27.04.2021 (primeira convocação) e 04.05.2021 (segunda convocação)**, **a serem realizadas de forma virtual**, **através da plataforma Microsoft Teams**, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. **DESPACHO/DECISÃO:** *Vistos, etc. Cuida-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas BARBOSA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e KEDMA DA SILVA BARBORA EIRELI. (...)* ***03 -*** *No mais,* ***DETERMINO*** *a intimação da Administração Judicial para que, no prazo de 05 dias, indique novas datas e horários para a realização da assembleia geral de credores já convocada, observando o prazo máximo de 60 dias; ficando ao seu encargo a avaliação da pertinência da realização do conclave na modalidade presencial ou virtual, quando então deverá mencionar o local ou plataforma. Com tais indicações, expeça-se imediatamente o edital e demais documentos que se fizerem necessários para a realização do ato. Intimem-se a todos desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. (Assinado digitalmente)* ***SILVIA RENATA ANFFE SOUZA -*** *Juíza de Direito.* **ADVERTÊNCIA: Advertência:** Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com o ADMINISTRADOR JUDICIAL: BRUNO CARVALHO DE SOUZA, OAB/MT nº 19.198, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, Sala 108, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, em Cuiabá/MT, telefone (65) 99985-9340, bruno@carvalhoegiraldelli.com.br. Os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até vinte e quatro horas antes da data prevista neste instrumento convocatório, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos em que ele se encontre (art. 37, §4º, da lei 11.101/2005). Os credores, ainda, deverão encaminhar e-mail ao administrador judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia geral de credores, com os dados do credor (CPF/CNPJ), dados de quem o representará na assembleia (nome. CPF ou OAB), bem como cópia digitalizada de documento pessoal, e posteriormente receberá, no mesmo e-mail, o link e manual com o passo a passo acerca da realização da assembleia virtual. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados credores e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu Roseli Aparecida Cáceres - Servidora, matricula 11485, digitei. **Várzea Grande/MT, 08 de abril de 2021 e 2021. Roseli Aparecida Cáceres Gestora Judiciária Matrícula nº 11485 Assinado**